PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.739

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL UNIVERSAL NOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Ficam os Estabelecimentos Hospitalares e seus Setores de Maternidade, sediados no Município de Varginha, obrigados a implantar em suas unidades, um programa para a realização de Triagem Auditiva Neonatal Universal, conforme recomendação do "Comitê Brasileiro Sobre Perdas Auditivas na Infância".

Parágrafo único. No primeiro ano poderá ser feita a Triagem Auditiva somente nas crianças que apresentem indicadores de riscos para a surdez, conforme estabelece o anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2° Fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Varginha, responsável pela realização de Triagem Auditiva, em crianças de risco para perda auditiva, após o período neonatal, conforme estabelece o anexo II, que também passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3° A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser comunicada dos casos positivos para orientar os Programas de Assistências às crianças nas Policlínicas Municipais.

Parágrafo único. A coordenação de todo o programa de Triagem auditiva, será de

responsabilidade de Equipe multidisciplinar constituída de Médicos Otorrinolaringologista com experiência em Otologia/audiologia e eletrofisiologia da audição, Pediatras, Fonoaudiólogos, Assistentes Sociais, enfermeiros, psicólogos e outros.

Art. 4° O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, a contar de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 20 de setembro de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo I

Indicadores de riscos para a surdez:

Neonatos (nascimento - 28 dias)

01. história familiar de deficiência auditiva congênita
02. infecção congênita (sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes)
03. anomalias crânio-faciais (malformações de pavilhão auricular, meato acústico externo, ausência de filtrum nasal, implantação baixa da raiz do cabelo)
04. peso ao nascimento inferior a 1500g
05. hiperbilirrubinemia (níveis séricos indicativos de exsanguíneo-transfusão)
06. medicação ototóxica por mais de 05 (cinco) dias (aminoglicosídeos ou outros, associados ou não aos diuréticos de alça)
07. meningite bacteriana
08. boletim Apgar de 0-4 no 1° minuto ou 0-6 no 5° minuto
09. ventilação mecânica por período mínimo de 5 dias
10. sinais ou síndromes associadas à deficiência auditiva condutiva ou neurossensorial

Prefeitura Municipal de Varginha, 20 de setembro de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo II

Bebês (29 dias - 2 anos)

01. preocupação/suspeita dos pais com relação ao desenvolvimento da fala, linguagem ou audição
02. meningite bacteriana e outras infecções associadas com perda auditiva neurossensorial
03. traumatismo crânio-encefálico acompanhado de perda de consciência ou fratura de crânio
04. estigmas ou sinais de síndromes associadas a perdas auditivas condutivas e/ou neurossensoriais
05. medicamentos ototóxicos (incluindo mas não limitando-se a agentes quimioterápicos ou aminoglicosídeos, associados ou não a diuréticos de alça)
06. otite média de repetição/persistente, com efusão por pelo menos 03(três) meses

Crianças pequenas que necessitam monitoramento até os 03 anos de idade

Alguns RN podem passar na triagem auditiva, mas necessitam monitoramento periódicos pois são de risco para o aparecimento tardio de perda auditiva neurossensorial ou condutiva. Crianças com os indicadores abaixo requerem avaliação pelo menos a cada 06 (seis) meses até a idade de 03 (três) anos.

Indicadores associados ao aparecimento tardio de perdas neurossensoriais

01. história familiar de perda auditiva tardia na infância
02. infecções congênitas (Rubéola, Sífilis, Herpes, Citomegalovírus, Toxoplasmose)
03. neurofibromatose Tipo II e desordens neuro-degenerativas

Indicadores associados ou aparecimento tardio de perdas condutivas

01. otite média de repetição/recorrente ou persistente com efusão

02. deformidades anatômicas e outras desordens que afetam a função da tuba auditiva
03. desordens neurodegenerativas

Prefeitura Municipal de Varginha, 20 de setembro de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO